



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Atendendo às limitações do âmbito do subsídio de invalidez, o Governo anunciou, recentemente, o lançamento de um subsídio provisório de invalidez destinado às pessoas com deficiência congénita ou adquirida e que se encontrem incapacitadas para o trabalho, e cuja situação tenha sido verificada antes de obtida a qualidade de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS). O referido subsídio é de 3 180 patacas por mês, e segundo as previsões do Governo, vai beneficiar cerca de 1 300 pessoas. Para requerer o subsídio provisório de invalidez é necessário reunir os seguintes três requisitos: 1) Ser residente de Macau e ter residência em Macau há, pelo menos, 7 anos; 2) Ter efectuado, pelo menos, 36 contribuições mensais para o FSS; e 3) Considera-se em situação de invalidez declarada pela Junta Médica do FSS o beneficiário que, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, esteja privado totalmente da sua capacidade de trabalho ou de sustento, em consequência de doença ou acidentes comuns profissionais, tendo a invalidez sido verificada antes de obtida a qualidade de beneficiário¹.

Segundo uma associação, cerca de 30% destes beneficiários são deficientes mentais, e os seus encarregados de educação, na sua grande maioria, não efectuaram contribuições para os deficientes mentais com deficiência grave ou profunda, portanto, estes não podem ser abrangidos por esta nova medida². O Governo tem sido criticado por não ter recorrido aos mecanismos de consulta pública para ouvir as opiniões das associações de reabilitação e para ficar a conhecer a realidade antes de avançar com o referido subsídio, e de nem sequer ter mostrado a intenção de que ia fazê-lo

¹ *Macao Daily*, página A3, 20 de Junho de 2014

² *Macao Daily*, 18 de Junho de 2014



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

na reunião com a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, por isso, é acusado de falta de transparência.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O subsídio provisório de invalidez é uma medida de curto prazo com um período de implementação de um ano e meio. De que medidas dispõe o Governo para apoiar os deficientes que, por não terem efectuado contribuições, não são abrangidos por este subsídio? O Governo deve permitir as contribuições retroactivas, a exemplo do que acontece com a pensão para idosos, para que os deficientes em causa possam então reunir os requisitos necessários para usufruir deste novo subsídio. O Governo vai fazê-lo?
2. O regime de segurança social vigente não abrange todos os deficientes e o subsídio provisório de invalidez é apenas uma medida provisória que, no entanto, deve passar a permanente. O subsídio deve ser indexado aos regimes existentes no FSS e a sua gestão deve passar para o Instituto de Acção Social, a fim de proteger as pessoas deficientes que não são abrangidas pelo regime de segurança social. O Governo vai fazê-lo?

A Deputada à Assembleia Legislativa

Chan Hong

27 de Junho de 2014